

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 248/2022

AUTORES:DEPUTADO PLAUTO MIRÓ

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
AO SENHOR JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 248/2022

PROJETO DE LEI

Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor José Sebastião Fagundes Cunha.

Art. 1º. Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor José Sebastião Fagundes Cunha.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2022.

Plauto Miró Guimarães Filho

Deputado Estadual

Justificativa:

José Sebastião Fagundes Cunha nasceu em Águas de Lindóia/SP, no dia 19 de setembro de 1957. Filho de Sebastião Pinto da Cunha e Maria Nelcy de Lima Fagundes Cunha, formou-se pela Faculdade de Direito do Sul de Minas, em 1980.

José foi delegado de Polícia no Paraná em 1984, atuando no município de Ponta Grossa e Imbituva. No ano de 1985, foi aprovado em primeiro lugar em concurso para professor do curso de Direito da UEPG, fundando a Revista Jurídica e sendo seu primeiro editor.

No ano de 1986, Cunha foi aprovado em concurso público para juiz substituto, desempenhando suas funções nos municípios de Guarapuava e Castro. Em 1988, foi nomeado juiz de Direito titular da comarca de Salto do Lontra e posteriormente transferido para a comarca de Pinhão.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Em 1990 foi promovido para a comarca de Cruzeiro do Oeste, onde acabou sendo diretor do Foro. Em 1994 foi promovido por merecimento, com unanimidade de votos, para o cargo de juiz de Direito substituto em segundo grau na comarca de Maringá e lá, removido para a comarca de Ponta Grossa. Em 2006, removido para o cargo de juiz de Direito substituto em segundo grau.

Doutor Cunha é autor dos projetos filosóficos, didáticos e pedagógicos da Faculdade de Direito dos Campos Gerais e da Faculdade de Direito de Porto Alegre; Ex-Coordenador Geral Pedagógico do CESCAGE; Autor dos projetos da Escola Judicial do Mercosul e da Escola Judicial da América Latina, das quais é um dos fundadores; Diretor Geral da Escola Judicial da América Latina e ex-Diretor Pedagógico da Escola Judicial do Mercosul; Membro do Conselho Editorial - Pesquisa da Revista de Processo da Editora Revista dos Tribunais; Associado do Instituto Brasileiro de Política e Direitos do Consumidor; Membro Efetivo do Centro de Letras do Paraná; Membro do Observatório de Cultura do Paraná; Titular da Cadeira 19 da Academia de Letras dos Campos Gerais; Membro do Centro de Estudos da América Latina do Colégio de Presidentes das Escolas de Magistratura Estaduais – COPEDEM; Membro do Grupo de Pesquisa Justiça e Política da Universidade Federal da Paraíba; Membro do Grupo de Pesquisa PRUNART-UFMG - Programa Universitário de Apoio às Relações do Trabalho e à Administração da Justiça; Ex-pesquisador do TJPR, coordenador geral do projeto de pesquisa em processo penal, para o Instituto Konrad Adenauer, com elogio em ficha funcional e do Conselho Nacional de Pesquisa – CNPq; Finalista dos Prêmios Innovare e do Conselho Nacional de Justiça; Ex-Professor do Curso de Direito da Universidade Estadual de Ponta Grossa (1984-2002) em cujo concurso foi aprovado em primeiro lugar; Ex-Presidente da Turma Recursal Única do Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Poder Judiciário do Estado do Paraná, com publicação de Anuário com artigos e precedentes relevantes; Medalha de Honra da Maçonaria - Grande Oriente do Paraná; Medalha de Honra da Itaipu Binacional; Fundador da APONG - Ação Popular Ong, que atua na área de Direitos Humanos. Fundador da Fundação Cultural e Educacional Cescage, mantenedora da Rádio Educativa Cescage FM; Ex Vice-Presidente Financeiro da Rede Latino-americana de Juízes; Membro Honorário da Associação Nacional de Magistrados do Peru; Conferencista no Brasil, Argentina, Chile, Colômbia, Espanha, Luxemburgo, México, Nicarágua, Paraguai, Peru, Portugal e Uruguai; Membro Fundador do CEBRAMAR - Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem. ex-Presidente do Instituto Paranaense de Direito Processual; Medalha da Escola Judicial do Tocantins serviços Ensino Jurídico; Membro da Academia Internacional de Jurisprudência e de Direito Comparado; ex-Presidente do IMB -Paraná; Vice-Presidente da União Iberoamericana; Medalha do Mérito Cultural do Instituto dos Magistrados do Brasil. No dia 13 de setembro de 2010, foi promovido para o cargo de desembargador do Tribunal de Justiça do Paraná.

É integrante do Instituto Brasileiro de Direito Processual, do Conselho da Revista de Processo - Pesquisa, da Editora Revista dos Tribunais. De fato, foram diversas as realizações na promoção da Educação e da Literatura especializada, além de sua brilhante atuação profissional. Também, é Mestre em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; Doutor em Direito das Relações Sociais pela Universidade Federal do Paraná; Pós-doutoramento pela Universidade de Coimbra - Centro de Estudos Sociais, Orientado por Boaventura de Sousa Santos, com o projeto “Acesso à Justiça: novas tecnologias e atendimento aos princípios constitucionais processuais”.

Por todo seu trabalho prestado ao Estado do Paraná, por ter contribuído com o desenvolvimento das Ciências e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Letras, contando com uma biografia com registro de postura ética, notório conhecimento em sua área de atuação e por todo seu histórico profissional, José Sebastião Fagundes Cunha faz justa a homenagem proposta neste Projeto de Lei com o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná.



DEPUTADO PLAUTO MIRÓ

Documento assinado eletronicamente em 07/06/2022, às 12:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **248** e o código CRC **1A6A5C4A6E1A3FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DOCUMENTO INSTRUTÓRIO Nº 824/2022

LIDERANÇA DO PARTIDO - UNIÃO BRASIL (UNIÃO)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de líder do Partido União Brasil (UNIÃO), autoriza a utilização da quota do mesmo para que seja anexado ao Projeto de Lei, que objetiva conceder o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor José Sebastião Fagundes Cunha, de autoria do Deputado Plauto Miró Guimarães Filho.

Cordialmente

Curitiba, 07 de junho de 2022.

Luiz Fernando Guerra – Líder do União Brasil.

Deputado Estadual



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 07/06/2022, às 12:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **824** e o
código CRC **1D6C5D4E6B1E4CD**



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (17/05/2022 às 11:15) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 943.698.448-00.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6283.AE0E.3848.6942 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA
Número do RG: 4157683-9
Nome mãe: MARIA NELCY DE LIMA FAGUNDES CUNHA
Nome pai: SEBASTIÃO PINTO DA CUNHA
Data nascimento: 19/09/1957
Naturalidade: AGUAS DE LINDOIA/SP

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 18 de maio de 2022


MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR

1- A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site www.ii.pr.gov.br informando a chave FH9WF4, ou acessando o QR-Code ao lado:
2- Documento emitido em 1 lauda(s) - Página 1 de 1



PCPR

Rua Pedro Ivo, 386 – Centro – Curitiba/PR — CEP: 80.010-020
Fone: (41)3320-2729 - e-mail: criminal@ii.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

2918964

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA
OU
CPF n. 943.698.448/00

Certidão emitida em: 17/05/2022 às 11:18:19 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 16/05/2022 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 16/05/2022 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 16/05/2022 às 23:30
JF Paraná (Processo Papel) até 16/05/2022 às 20:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 16/05/2022 às 23:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 16/05/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 16/05/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 16/05/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 2918964
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 434787718





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

2918969

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA
OU
CPF n. 943.698.448/00

Certidão emitida em: 17/05/2022 às 11:18:33 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 16/05/2022 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 16/05/2022 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 16/05/2022 às 23:30
JF Paraná (Processo Papel) até 16/05/2022 às 20:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 16/05/2022 às 23:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 16/05/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 16/05/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 16/05/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 2918969
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 3967755439





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

2918976

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** com potencial de gerar inelegibilidade contra:

JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA
OU
CPF n. 943.698.448/00

Certidão emitida em: 17/05/2022 às 11:18:44 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 16/05/2022 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 16/05/2022 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 16/05/2022 às 23:30
JF Paraná (Processo Papel) até 16/05/2022 às 20:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 16/05/2022 às 23:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 16/05/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 16/05/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 16/05/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 2918976
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 1875671879





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 52399862022

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de SEBASTIAO PINTO DA CUNHA e MARIA NELCY DE LIMA FAGUNDES CUNHA, nascido(a) aos 19/09/1957, natural de AGUAS DE LINDOIA/SP, documento de identificação 41576839 IIPR/SP, CPF 943.698.448-00.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 11:26 de 17/05/2022



52399862022



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5018/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 7 de junho de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 248/2022**.

Curitiba, 7 de junho de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 07/06/2022, às 15:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5018** e o código CRC **1B6F5F4B6B2B6AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5022/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 7 de junho de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 07/06/2022, às 15:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5022** e o código CRC **1D6C5C4B6E2A7BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Saete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CONTROLE DE TÍTULOS DE CIDADÃO HONORÁRIO E BENEMÉRITO 2019 a 2022

JANELA PARTIDÁRIA - TABELA ALTERADA – ABRIL DE 2022

Lei nº 13.115, de 14/2/2001, c/ alterações das Leis n.ºs:
14.677, de 6/4/2005; 15.523, de 5/6/07; 16.213, de 17/8/2009; e 18.672, de 22/12/15.

- Cada partido poderá apresentar até oito projetos por Legislatura;
- O partido que possuir até três Deputados por representação só poderá apresentar quatro Projetos por Legislatura.

Atualizado em 7/6/2022

PARTIDO	DEPUTADO		DATA	SITUAÇÃO
PSD – 8 títulos				
382/2019	Hussein Bakri	1	13/5/19	Lei nº 20.035, de 29/11/19
393/2019	Cobra Repórter	2	21/5/19	
366/2021	Hussein Bakri	3	5/08/21	Lei nº 20.0955, de 10/01/22
768/2021	Mauro Moraes	4	14/12/21	Lei nº 21.004, de 5/4/22
648/2020	Hussein Bakri	5	18/11/20	
49/2022	Hussein Bakri	6	15/2/22	Lei nº 21.005, de 5/4/22
217/2022	Paulo Litro	7	23/5/22	
UNIÃO BRASIL – 8 títulos				
248/2022	Plauto Miró	1	7/6/22	
PP – 8 títulos				
240/2022	Soldado Adriano José	1	11/5/22	Faltam: Of líder, Negativas e Tabela
PL – 8 Títulos				
684/2020	Delegado Jacovós	1	7/12/20	Lei nº 20.611, de 10/6/21
385/2021	Delegado Jacovós	2	12/8/2021	
REPUBLICANOS – 8 Títulos				
235/2022	Homero Marquese	1	24/3/22	Faltam: Of líder e Tabela
PT – 8 títulos				
476/2021	Tadeu Veneri e Goura	1	16/9/2021	
702/2021	Professor Lemos	2	29/11/21	
CIDADANIA – 4 títulos				
164/2020	Cristina Silvestri	1	11/3/20	ARQUIVADO
717/2021	Tercilio e Romanelli	2	29/11/21	Lei nº 20.985, de 23/3/22
506/2021	Douglas	3	28/9/21	
242/2022	Douglas	4	1/6/2022	
PROS – 4 títulos				
78/2019	Boca Aberta	1	19/2/19	Lei nº 19.903, de 31/7/19
77/2020	Soldado Fruet	2	12/02/20	Lei nº 20.217, de 26/05/20
1/2022	Soldado Fruet	3	7/2/22	
PSDB – 4 Títulos				
367/2019	Michele Caputo	1	13/5/19	Lei nº 20.286, de 12/08/20
445/2019	Michele Caputo	2	10/6/19	Lei nº 19.957, de 2/10/19
894/2019	Traiano e Artagão	3	26/11/19	Lei nº 20.186, de 16/04/20



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Saete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

640/2020	Ademar Traiano	4	17/11/20	Lei nº 20.409, de 7/12/2020
				QUOTA ESGOTADA
MDB – 4 Títulos				
702/2019	Anibelli Neto	1	17/9/19	Lei nº 20.140, de 3/03/20
775/2021	Anibelli Neto	2	7/12/21	Lei nº 21.006, de 5/4/22
PDT – 4 Títulos				
503/2019	Goura	0	25/6/19	A R Q U I V A D O
634/2019	Marcio Pacheco	1	20/8/19	Lei nº 19.973, de 22/10/19
314/2021	Goura	2	5/6/21	Lei nº 20.829, de 30/11/21
316/2021	Goura	3	5/7/21	
DEMOCRACIA CRISTÃ – 4 títulos				

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3226/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 07/06/2022, às 18:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3226** e o código CRC **1F6D5C4B6E3A4CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1414/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 248/2022

Projeto de Lei nº. 248/2022

Autores: Deputada Estadual Plauto Miró

Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor José Sebastião Fagundes Cunha.

TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO. LEI 13.115/01 ALTERADA PELAS LEIS 14.667/05 E 16.213/09. POSSIBILIDADE FACE AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Estadual Plauto Miró, tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor José Sebastião Fagundes Cunha.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, I, e parágrafo 1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

§ 1º Na análise do caráter estrutural das proposições, a Comissão de Constituição e Justiça deverá considerar o disposto na legislação sobre técnica legislativa e, ressalvadas as proposições de que tratam as alíneas do inciso VII do caput deste artigo, não poderá proceder emendas que alterem ou disponham sobre o mérito da proposição.

Ademais, verifica-se que o nobre deputado detém a competência necessária para apresentar o projeto de lei ora em tela, conforme dispõe o artigo 162, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. (Grifo nosso)

O projeto em análise objetiva conceder o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor José Sebastião Fagundes Cunha.

Dispõe a Lei 13.115 de 14/02/2001 alterada pelas Leis de nº 14.677 de 06/04/2005 e 16.213 de 17 de agosto de 2009:

Art. 1º. O título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito será concedido à pessoa com reputação ilibada e conduta pessoal e profissional irrepreensíveis que tenha prestado relevantes serviços de abrangência estadual e de contribuição significativa para todo Estado do Paraná e que satisfaça ao menos 4 (quatro) das seguintes condições:

(Redação dada pela Lei 16213 de 17/08/2009)

I - contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou da cultura em



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

geral;

[\(Redação dada pela Lei 16213 de 17/08/2009\)](#)

II - ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;

[\(Redação dada pela Lei 16213 de 17/08/2009\)](#)

III - biografia com registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, das instituições nacional e da cidadania;

[\(Redação dada pela Lei 16213 de 17/08/2009\)](#)

IV - notório conhecimento e saber na área de atuação;

[\(Redação dada pela Lei 16213 de 17/08/2009\)](#)

V - publicações de abrangência estadual em periódicos, jornais, revistas ou outros meios de comunicação.

[\(Redação dada pela Lei 16213 de 17/08/2009\)](#)

Parágrafo único. No momento da propositura devem ser anexadas certidões negativas e criminais, com a finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis do homenageado e demais documentos para atendimento ao disposto no caput deste artigo.

[\(Incluído pela Lei 16213 de 17/08/2009\)](#)

Diante da previsão legal, verifica-se que cabe exclusivamente aos partidos políticos com assento da Assembleia Legislativa apresentar projetos de lei concedendo título de cidadão honorário, de forma que o parlamentar subscritor possui legitimidade para propor o presente Projeto.

No mesmo sentido, diante da informação, em anexo, consta todas as certidões negativas do Senhor José Sebastião Fagundes Cunha., bem como, o partido possui quotas para concessão do referido título de cidadão benemérito.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Fededal nº 95/98**, bem como, **no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Assim, diante da **LEGALIDADE** do presente projeto, opinamos pela sua **APROVAÇÃO**.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 21/06/2022, às 16:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1414** e o código CRC **1E6E5E5D8B3F8DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5249/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 248/2022, de autoria do Deputado Plauto Miró, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 21 de junho de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 21 de junho de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 21/06/2022, às 17:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5249** e o código CRC **1F6D5C5E8D4B5AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3365/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 22/06/2022, às 09:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3365** e o código CRC **1D6E5F5B8F4D5CC**